



**OFÍCIO Nº.123 /2023/GABINETE PREFEITA
RAZÕES DE VETO PARCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.022/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio de ofício, encaminho Vossa Excelência parecer jurídico em relação ao do Projeto de Lei Complementar nº 022/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado na sessão de 13 de março de 2023 que "**Altera dispositivo da Lei nº 2.590 de 03 de dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 2.591 de 03 de dezembro de 2013 e dá outras providências**". Ocorre que houve erro material na elaboração do Projeto de Lei Complementar nº. 022/2023 e, considerando os transtornos que seriam ocasionados pela alteração do quadro de servidores, caso fosse mantido a redação original, recomenda-se o veto do art. 2º, do referido Projeto de Lei Complementar, conforme consta do Parecer Jurídico assinado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Robert Lin Sérgio, em anexo a este.

Ressalto ainda, que as presentes razões já haviam sido enviadas, contudo, por motivo de força maior foram extraviadas. Desta forma, envio novamente o presente ofício para apreciação.

Sendo só para o momento envio cordiais saudações.

Atenciosamente,

Guanhães, 19 de abril de 2023.

DORIS CAMPOS
COELHO:4194417
8600

Assinado de forma digital por
DORIS CAMPOS
COELHO:41944178600
Dados: 2023.04.19 09:56:21
-03'00'

**Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal**

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pires Bretas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO – PROCESSO
LEGISLATIVO – ATO DE SANÇÃO OU VETO - **PROJETO
DE LEI Nº 022/2023.**

1-RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Governo, quanto à legalidade acerca do projeto de lei que "*Altera dispositivo da lei nº 2.590 de 03 de dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 2.591 de 03 de dezembro de 2013 e dá outras providências*".

2-FUNDAMENTAÇÃO

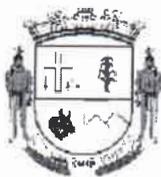
Ab initio, é preciso destacar que as proposições de Lei podem apresentar duas categorias de vícios de inconstitucionalidade.

O primeiro diz respeito às regras do Processo Legislativo, que envolve obediência a seus ritos e formalidades. É o chamado vício formal.

O segundo diz respeito ao próprio conteúdo apresentado pela espécie normativa. É a matéria propriamente dita, os conceitos e ideias que serão regulados pelo instrumento legislativo correspondente.

Cabe ao Poder Executivo o dever de realizar o controle antecipado de constitucionalidade das Leis exaradas pelo Poder Legislativo, utilizando para isso o ato de veto ou sanção.

É o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Guanhães:



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 75 - A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será enviada ao Prefeito que, aquiescendo, a sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto".

Desse modo, proceder-se-á, doravante, à análise dos aspectos materiais do Projeto de Lei nº 022/2023. Versa o Projeto em comento, em suma, sobre a alteração da forma de recrutamento para o cargo de Controlador Interno do SAAE-Guanhanes, que passará a ser restrito aos servidores da Autarquia.

Ocorre que, ao enviar a solicitação de alteração do quadro de servidores, houve equívoco da Autarquia SAAE, pois foi desconsiderada a modificação introduzida pela Lei Complementar nº 19, de 05 de abril de 2022, que criou/reestruturou o quadro de cargos da Autarquia.

Com efeito, a sanção do artigo 2º, do projeto de lei nº 022/23, acabará por extinguir os cargos criados e retornará à situação anterior, modificação que não foi a intenção do projeto encaminhado e que provocará transtornos à Autarquia, consoante informado no memorando originário da Presidência do SAAE.

Assim, não obstante o Projeto de Lei tenha partido do próprio Poder Executivo, apresenta-se como melhor alternativa para correção deste equívoco, por meio de veto ao artigo 2º, do projeto de lei em comento.

Poe esse motivo, tratando-se de erro material na elaboração do projeto de lei e considerando os transtornos que serão impostos pela alteração do quadro de servidores, recomenda-se o veto do artigo 2º, do projeto de lei nº 022/23, por interesse público.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

3-CONCLUSÃO

Do exposto, considerando a existência de vício do projeto sob análise, **recomendamos veto artigo 2º, do projeto de lei nº 022/23**, e que seja encaminhando, dentro do prazo legal, ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães com a respectiva manifestação de oposição.

Guanhães, 17 de março de 2023.

Robert Lin Sérgio
Procurador Geral
OAB/MG 83.277



Câmara Municipal de Guanhões - Guanhões - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000277

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02023/04/19000277

Número / Ano	000277/2023
Data / Horário	19/04/2023 - 15:09:57
Assunto	Projeto de lei complementar 022/2023
Interessado	Presidência da Câmara Municipal de Guanhões.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Viviane